LEI Nº 5.499/ 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal 5.264/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º O artigo 164 e o § 1º do artigo 171 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 *- As penalidades disciplinares serão aplicadas:*

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado a órgãos abrangidos por esta lei;

II - pelo Auditor de Controle Interno nas demais hipóteses;

Art. 171 *- Da sindicância poderá resultar:*

[...]

§ 1º – Compete ao Auditor de Controle Interno a determinação das providências recomendadas pela Comissão de Sindicância, ou, motivadamente, indicar a providência que entender cabível, nos termos deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 8 de julho de 2013.

Renato Vasconcelos de Melo

Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria

Prefeito Municipal